

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 81

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 6 de maio de 2016

MPPE solicita à Semas cronograma das obras no Parque de Dois Irmãos

Prazo para o envio do cronograma e dos documentos que comprovam a existência dos recursos é de 15 dias

As ações de requalificação do Parque Estadual de Dois Irmãos (PEDI), unidade de conservação da Mata Atlântica onde se localiza o zoológico do Recife, foram o tema central de reunião, realizada na tarde dessa quarta-feira (4), entre o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), as Secretarias de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado (Semas) e do Recife, a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a Delegacia do Meio Ambiente e o Ibama. Ao fim das discussões, o MPPE estabeleceu prazo de 15 dias para que a Semas encaminhe

um cronograma detalhado das obras que fazem parte do projeto de modernização apresentado pela gerência do PEDI. Nesse mesmo prazo, a secretaria deve encaminhar documentos que comprovem a existência dos recursos de compensação ambiental que serão utilizados para custear as obras.

O promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Capital, Ricardo Coelho, explicou que os pedidos feitos pelo Ministério Público em ação ingressada no mês de fevereiro de 2015 estão contemplados no projeto apresentado, que inclui a construção de ins-

talações para o trabalho dos funcionários do parque, a instalação de uma clínica veterinária, espaço para ações de educação ambiental e a renovação dos recintos dos animais.

“Saio com a impressão de que houve um avanço, mas o MPPE vai fazer um monitoramento constante das obras. Nossa maior preocupação, nesse momento, é com as vidas dos 600 animais que estão lá dentro. A ação continua válida e se houver algum risco a elas, a interdição do zoológico poderá ser pedida como forma de pressionar o Estado a tomar as medidas cabíveis”, alertou.

Ricardo Coelho também so-

licitou ao gerente do PEDI, George do Rego Barros, informações sobre o custeio das atividades do zoológico, como o fornecimento de alimentos e remédios para os animais. O gerente afirmou que ocorreram atrasos no envio dos suprimentos por parte dos fornecedores, mas que foram por períodos curtos e que não implicaram no desabastecimento do parque. George do Rego Barros disse ainda que o PEDI vem fazendo os pagamentos aos fornecedores regularmente.

Quanto aos recursos necessários para as obras de modernização do PEDI, orçadas em

R\$ 59,7 milhões segundo a Semas, o representante do Ministério Público questionou o secretário Sérgio Xavier a respeito da disponibilidade da verba, já que, segundo o secretário, parte dos R\$ 200 milhões arrecadados pela CPRH a título de compensação ambiental havia sido “emprestada” a outras áreas do governo estadual.

“Fizemos uma engenharia financeira para obter os recursos de compensação ambiental para investir na modernização do PEDI. Os valores que foram repassados para outras obras de áreas afins, como fornecimento de água, já foram

devolvidos aos cofres da CPRH. Os recursos estão garantidos e teremos o parque renovado até 2018”, assegurou Xavier. Ele também se comprometeu a repassar uma planilha com a relação das verbas alocadas para as obras do PEDI e apresentar a documentação que embasou o provimento desses recursos.

Já em relação aos casos de mortandade entre os animais, o representante da Polícia Civil, Daniel Novais, disse que não foram registrados novos casos de mortes criminosas desde o final de 2014.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

CORREIÇÃO

Corregedoria publica edital para o mês de junho

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou no Diário Oficial de 4 de maio o Edital de Correição Ordinária nº 007/2016, com o cronograma para o mês de junho. Desta vez, passarão pela correição as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Abreu e Lima; 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Itamaracá; Promotora de Justiça de Itapissuma; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital; 44ª, 48ª e 51ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital; e as Promotorias de Justiça da Capital com atuação perante o Colégio Re-

cursal Criminal, perante o 1º Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, perante a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória e perante a 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Os trabalhos da Corregedoria têm início a partir do dia 6 de junho. A equipe da Corregedoria receberá informações ou reclamações referentes à atuação funcional dos promotores de Justiça, estagiários e auxiliares dos órgãos ministeriais a serem correicionados. Durante os trabalhos da correição, cabe aos integrantes das Promo-

torias de Justiça apresentar todos os processos e procedimentos em curso.

Conforme o cronograma publicado no Edital, as primeiras Promotorias de Justiça que serão correicionadas serão as de Abreu e Lima, no dia 6 de junho, nos horários de 9 às 12h (1ª e 2ª) e das 14 às 17h (3ª e 4ª). No dia 7 de junho será a vez das duas Promotorias de Justiça de Itamaracá (das 9 às 12h) e da Promotora de Justiça de Itapissuma (14 às 16h). Nesses três municípios, os trabalhos de correição serão realizados nas sedes das respectivas Promotorias.

 **Mais informações na Intranet**
www.mppe.mp.br/novaintranet

ESCADA

MP recomenda reestruturar sede do Conselho Tutelar

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Escada, Lucrécio Gomes, que elabore plano de ação para que seja resolvida, imediatamente, a situação de precariedade das instalações do Conselho Tutelar do município.

O plano de ação, cujo objetivo é resguardar a ordem pública e os direitos da criança e do adolescente, deverá ser apresentado ao MPPE no prazo de 30 dias, para que, a partir disto, seja elaborado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Na recomendação, o MPPE também requisita que, no prazo de 15 dias, Lucrécio Gomes informe se cumprirá a recomen-

dação, bem como a respeito da adoção de medidas administrativas necessárias à sua implementação.

De acordo com o promotor de Justiça Ivo Pereira Lima, o Ministério Público de Pernambuco foi informado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco e pelo próprio Conselho Tutelar de Palmares, que a estrutura física e tecnológica da sede do órgão em questão encontra-se em situação insatisfatória, comprometendo a qualidade e efetividade dos serviços prestados.

A Resolução do Conselho Nacional de Direito da Criança e do Adolescente (Conanda)

nº139 de 2010, prevê, em seu artigo 4º, que cabe ao município estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, assim como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

Dentre as despesas previstas pela Resolução do Conanda estão: custeio com mobiliário, água, luz, telefone, fax, internet, computadores e outros necessários para o bom funcionamento do órgão.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

CONVOCAÇÃO N.º 023/2016

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, CONVOCA os **Senhores Coordenadores de Circunscrição** para reunião, com o objetivo de discutir possibilidades de adequação à nova realidade das audiências de custódia.

Data: 09/05/2016

Horário: Das 09:00 às 12:00

Local: **Salão dos Órgãos Colegiados**

Edifício Sede Roberto Lyra - rua Imperador Dom Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife/PE.

Recife, 05 de maio de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.236/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de mestrado em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;**CONSIDERANDO** que o curso de mestrado atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 103/2016;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/04/2016.QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/ especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Natalia de Moraes Bezerra	189.324-6	Analista Ministerial – Área Engenharia Civil	14/08/2012	C	Mestrado em Engenharia de Produção – Processo nº 67812/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.237/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o teor do requerimento protocolado sob nº 3645-0/2016,

RESOLVE:

I – Declarar vago o cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa ocupado pelo servidor **CRISTIANO BAKKER DE CASTRO**, matrícula nº 188.789-0, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do Art. 81 da Lei nº 6.123/68.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**
Renato da Silva Filho**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**OUIDOR**
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**SECRETÁRIO-GERAL**
Aguinaldo Fenelon de Barros**CHEFE DE GABINETE**
José Bispo de Melo**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Jaques Cerqueira**JORNALISTAS**
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos**ESTAGIÁRIOS**
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.238/2016

Ementa: Cria a Central de Inquéritos da Comarca de Paulista e dá outras providências.

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 25-A da Lei Complementar Estadual n.º 12 de 27 de dezembro de 1994 e as suas posteriores alterações;**CONSIDERANDO** o que rege a Resolução RES-CPJ n.º 004/08, de 31 de outubro de 2008, do Colégio de Procuradores de Justiça;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço público, de estender às Comarcas do interior do Estado, as bem sucedidas experiências das Centrais de Inquéritos já criadas no Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Central de Inquéritos da Comarca de Paulista, que será regida pela Resolução RES-CPJ n.º 004/2008, de 31 de outubro de 2008, do Colégio de Procuradores de Justiça e, especificamente, pelas disposições constantes neste Ato.**Art. 2º.** A Central de Inquéritos da Comarca de Paulista será coordenada pelo Promotor de Justiça escolhido na forma do artigo 25-A, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12 de 27 de dezembro de 1994.**Parágrafo único.** Nas hipóteses de afastamentos ou impedimentos do Coordenador, assumirá a Coordenadoria da Central de Inquéritos o Promotor de Justiça Criminal mais antigo.**Art. 3º.** A Central de Inquéritos da Comarca de Paulista funcionará no horário das 12h às 18h.**Art. 4º.** Os procedimentos que, até a data de criação da Central de Inquéritos, já tenham sido distribuídos, serão remetidos à Central de Inquéritos desde que ainda não tenha sido instaurada a ação penal.**Art. 5º.** A presente Portaria retroagirá ao dia 28.04.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2016.

Carlos Augusto Guerra De Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.239/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Águas Belas	064ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira	01/05/2016 a 31/05/2016
Aliança	032ª	Sylvia Câmara de Andrade	01/05/2016 a 31/05/2016
Angelim	087ª	Marinalva Severina de Almeida	01/05/2016 a 31/05/2016
Barreiros	042ª	Bruno Melquiades Dias Pereira	01/05/2016 a 31/05/2016
Belo Jardim	045ª	Daniel de Ataíde Martins	01/05/2016 a 31/05/2016
Bonito	039ª	Luciano Bezerra da Silva	01/05/2016 a 31/05/2016
Cachoeirinha	115ª	Paulo Augusto de Freitas OLiveira	01/05/2016 a 31/05/2016
Carpina	020ª	Felipe Akel Pereira de Araújo	01/05/2016 a 31/05/2016
Caruaru	041ª	Keyller Toscano de Almeida	01/05/2016 a 31/05/2016
Feira Nova	135ª	George Diógenes Pessoa	01/05/2016 a 31/05/2016
Flores	067ª	Guilherme Graciliano Araújo Lima	01/05/2016 a 31/05/2016
Floresta	072ª	Manuela Xavier Capistrano Lins	01/05/2016 a 31/05/2016
Glória do Goitá	021ª	Camila Amaral de Melo Teixeira	01/05/2016 a 31/05/2016
Igarassu	085ª	Maria Amélia Gadelha Schuller	01/05/2016 a 31/05/2016
Ipojuca	016ª	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	16/05/2016 a 31/05/2016
Itaíba	143ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira	01/05/2016 a 31/05/2016
Itapetim	099ª	Adriano Camargo Vieira	01/05/2016 a 31/05/2016
Jaboatão dos Guararapes	011ª	Érika Loaysa Elias de Farias Silva	01/05/2016 a 31/05/2016
Jaboatão dos Guararapes	147ª	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	01/05/2016 a 31/05/2016
Jatúba	134ª	Henrique Ramos Rodrigues	01/05/2016 a 31/05/2016
João Alfredo	088ª	Muni de Azevedo Catão	01/05/2016 a 31/05/2016
Joaquim Nabuco	111ª	João Alves de Araújo	01/05/2016 a 31/05/2016
Lagoa Grande	137ª	Bruno de Brito Veiga	01/05/2016 a 31/05/2016
Panelas	049ª	Leônio Tavares Dias	01/05/2016 a 31/05/2016
Paulista	012ª	Hilário Marinho Patriota	01/05/2016 a 31/05/2016
Pedra	058ª	Henrique do Rego Souto Maior	01/05/2016 a 31/05/2016
Petrolina	144ª	Ana Cláudia de Sena Carvalho	01/05/2016 a 31/05/2016
Primavera	142ª	Aida Acioli Lins de Arruda	01/05/2016 a 31/05/2016
Ribeirão	028ª	Emanuele Martins Pereira	01/05/2016 a 31/05/2016
Salgueiro	075ª	Almir Oliveira de Amorim Júnior	02/05/2016 a 17/05/2016
Salóá	075ª	Alexandre Augusto Bezerra	01/05/2016 a 31/05/2016
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Isabelle Barreto de Almeida	01/05/2016 a 31/05/2016
Santa Maria da boa Vista	081ª	Fernando Portela Rodrigues	01/05/2016 a 31/05/2016
Santa Maria do Cambucá	140ª	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	01/05/2016 a 31/05/2016
Santo Bento do Una	052ª	Domingos Sávio Pereira Agra	01/05/2016 a 31/05/2016
São Joaquim do Monte	040ª	Rodrigo Costa Chaves	01/05/2016 a 31/05/2016
Taquaritinga do Norte	051ª	Iron Miranda dos Anjos	01/05/2016 a 31/05/2016
Trindade	133ª	Manoel Dias da Purificação Neto	01/05/2016 a 31/05/2016
Venturosa	120ª	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva	01/05/2016 a 31/05/2016

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.240/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**, 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 378/2016, a partir de 02/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.241/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **HUMBERTO DA SILVA GRAÇA**, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO**, exarou os seguintes despachos:

Dia 04.05.2015

Expediente n.º: 123/16
Processo n.º: 0015184-1/2016
Requerente: **2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SEDE PETROLINA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.113/2016, publicada no DOE do dia 30.04.2016. Arquive-se.*

Expediente n.º: 129/16
Processo n.º: 0015186-3/2016
Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.113/2016, publicada no DOE do dia 30.04.2016. Arquive-se.*

Expediente n.º: 148/16
Processo n.º: 0015187-4/2016
Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.115/2016, publicada no DOE do dia 30.04.2016. Arquive-se.*

Expediente n.º: 084/16
Processo n.º: 0015188-5/2016
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.196/2016, publicada no DOE do dia 04.05.2016. Arquive-se.*

Expediente n.º: 151/16
Processo n.º: 0015189-6/2016
Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.114/2016, publicada no DOE do dia 30.04.2016. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de maio de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 29.04.2016, exarou as seguintes Decisões e Manifestação:

DECISÃO N. 22/2016
PROCESSO NPU Nº 0051177-30.2015.8.17.0001
COMARCA: RECIFE/PE
INVESTIGADO: THIAGO ANDERSON SOARES SERRÃO
VÍTIMA: WELMISON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ART. 28 DO CPP
ARQUIMEDES: 2015/2091048
DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP – ARQUIVAMENTO

DECISÃO nº 24/2016
IP nº. 09901.9006.00024/2013-1.1
NPU nº. 0053846-56.2015.8.17.0001
1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL
VÍTIMA: EDINALDO DE OLIVEIRA FEITOSA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ARQUIMEDES: 2015/6034965
DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP – ARQUIVAMENTO

MANIFESTAÇÃO nº. 009/2016
NPU Nº. 0010194-07.2015.8.17.0480
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU
INVESTIGADO: JOSÉ MARIA DA SILVA
VÍTIMA: BANCO DO BRASIL S/A
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ARQUIMEDES Nº. 2015/1992945
MANIFESTAÇÃO: BAIXA DE INQUÉRITO POLICIAL COM DILIGÊNCIA (COORDPPOL)

Recife, 04 de maio de 2016.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.03.2016 e 29.04.2016, exarou as seguintes Decisões e Manifestação:

DECISÃO n. 25/2016
Processo NPU nº 0005871-38.2015.8.17.0001
Suscitante: Érica Lopes Cesar de Almeida (38ª Promotora de Justiça da Capital)
Suscitado: Luciano Sampaio Gomes Rolim (Procurador da República)
Subprocurador Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Conflito de Atribuição
Arquimedes: 2015/2072892
DECISÃO: (...)Isto posto, ante a ausência de atribuição da Procuradoria-Geral de Justiça para dirimir o presente conflito, devolvam-se os autos ao Juízo da 7ª Vara Criminal da Capital, para as diligências que entender necessárias.

Decisão nº 26/2016
Processo NPU n. 0017886-57.2015.8.17.0480
Comarca: Caruaru
Subprocurador Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Investigado: Hewdton Renne Correia da Silva
Art. 28 do CPP
Arquimedes: 2015/2138284
DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

MANIFESTAÇÃO n. 08/2016
NPU n. 0022512-04.2015.8.17.0001
Suscitante: Christiana Ramalho Leite Cavalcante (Promotória de Justiça Criminal-Central de Inquiritos)
Suscitado: Humberto da Silva Graça (Promotória do 3º JECrim)
Subprocurador Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Art. 28 do CPP
Arquimedes: 2015/2064724
MANIFESTAÇÃO : DILIGÊNCIAS

Recife, 04 de maio de 2016.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20 e 29.04.2016, exarou os seguintes Despachos, Decisões e Manifestação:

Despacho n. 005/2016
Processo NPU n. 0049720-65.2012.8.17.0001
Comarca: Capital.
Vítima: Marinês Araújo Silva
Subprocurador Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Art. 28 do CPP
Arquimedes: 2012/860749
MANIFESTAÇÃO : BAIXA DE INQUÉRITO POLICIAL COM DILIGÊNCIA (Delegacia de Polícia da 4ªCircunscrição-Espinheiro)

Despacho nº. 006/2016
NPU nº. 0000151-26.2015.8.17.0960
Vara Única da Comarca de Moreilândia
Impetrante: Lúcia Vanda Almeida Barbosa Santos
Impetrado: Prefeito do Município de Moreilândia
Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Arquimedes: 2015/1977748
DESPACHO: REMESSA À ÓRGÃO INTERNO (ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CÍVEL)

Despacho nº. 007/2016
NPU nº. 00033-84.2014.8.17.0960
Vara Única da Comarca de Moreilândia
Requerente: A. A. L.
Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Arquimedes: 2014/1490502
SEGREGO DE JUSTIÇA
DESPACHO: REMESSA À ÓRGÃO INTERNO (ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CÍVEL)

Manifestação nº 10/2016
Processo NPU 0002363-78.2013.8.17.0640 – 1ª Vara Criminal
Comarca: Garanhuns
Investigados: Carlos Henrique Lourenço dos Anjos e José Wellington da Silva Teles
Vítima: Estado
Arquimedes: 2013/1149242
Doc. 2702571
MANIFESTAÇÃO : BAIXA DE INQUÉRITO POLICIAL COM DILIGÊNCIA (1ª Delegacia de Garanhuns – 134ª Circunscrição Policial)

Decisão n. 28/2016
Processo NPU n. 0046179-19.2015.8.17.0480
Comarca: Recife/PE
Investigado: Milton Pereira de Andrade Filho
Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Art. 28 do CPP
Arquimedes: 2015/2072809
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Decisão nº 15/2016
Inquérito Policial nº 04.013.0076.00040/2015-1.3
Processo NPU 0000625-17.2015.8.17.0630
Origem: Vara Única da Comarca de Gameleira
Indiciado: José Hilton Pereira de Lima
Vítima: A Sociedade
Arquimedes: Auto nº 2015/2106207
Doc nº 6073883
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 05 de maio de 2016.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO OECPJ Nº 004/2016

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 03ª Sessão Extraordinária nos termos do Artigo 23, alínea "b", do Regimento Interno, **no dia 23 de maio de 2016 (segunda-feira), as 14:00 hs**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação da ata da Sessão Anterior;
Comunicações diversas;
Distribuição de Processos;
Julgamento do Processo OECPJ 012/2014 – Processo Administrativo Disciplinar;
Julgamento do Processo OECPJ 001/2016 – Processo Administrativo Disciplinar.

Recife, 05 de maio de 2016.

José Bispo de Melo
SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Corregedoria Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 007/2016

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Abreu e Lima	06/06/16	1ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Abreu e Lima	06/06/16	2ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Abreu e Lima	06/06/16	3ª Promotoria de Justiça	14 às 17h
Abreu e Lima	06/06/16	4ª Promotoria de Justiça	14 às 17h
Ilha de Itamaracá	07/06/16	1ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Ilha de Itamaracá	07/06/16	2ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Itapissuma	07/06/16	Promotoria de Justiça	14 às 16h
Recife	13/06/16	51ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	14/06/16	Atuação nos Feitos do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis	14 às 17h
Recife	14/06/16	Atuação nos Feitos do Colégio Recursal Criminal	14 às 17h
Recife	16/06/16	48ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h
Recife	16/06/16	Atuação nos Feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória	14 às 17h
Recife	16/06/16	Atuação nos Feitos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	14 às 17h
Recife	20/06/16	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	9 às 12h
Recife	20/06/16	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	9 às 12h
Recife	21/06/16	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	9 às 12h
Recife	21/06/16	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	9 às 12h
Recife	21/06/16	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Recife	21/06/16	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Recife	21/06/16	Atuação nos Feitos da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	9 às 12h
Recife	21/06/16	44ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

no dia 06/06/16, na sede das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima, situada na Rua Louival de Albuquerque, nº 118, Centro, Abreu e Lima-PE;

no dia 07/06/16, na sede das Promotorias de Justiça de Itamaracá, situada na Rua Senador Paulo Pessoa Guerra, nº 158, Pilar, Ilha de Itamaracá-PE; e, ainda, no dia 07/06/16, na sede da Promotória de Justiça de Itapissuma, situada na Rua Manoel Lourenço, nº 201, São Gonçalo, Itapissuma-PE;

no dia 13/06/16, na sala da 51ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital que atua perante a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, localizada na Rua Dom Manoel Pereira, nº 170, Santo Amaro, Recife-PE;

no dia 14/06/16, na sala das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital localizada no Fórum de Justiça do Recife Des. Rodolfo Aureliano, na Av. Desembargador Guerra Barreto, s/nº, Ilha Joana Bezerra, Ala Sul, 4º andar, Recife-PE;

no dia 16/06/16, na sala das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, localizada no Fórum de Justiça do Recife Des. Rodolfo Aureliano, Av. Des. Guerra Barreto, s/n, 1º andar, Ala Oeste, Recife-PE; e, na sala das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital também localizada no Fórum de Justiça do Recife Des. Rodolfo Aureliano, Av. Des. Guerra Barreto, s/n, Ala Sul, 4º andar, Recife-PE, e, ainda, no dia 16/06/16, na sala da 48ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital que atua perante o Juizado Especial Criminal do Idoso, localizada na Rua da Glória, nº 301, Boa Vista, Recife-PE;

nos dias 20 e 21 de junho do corrente ano, na sede das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que atuam junto à infância e juventude, localizada na Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista, Recife-PE; e, ainda, no dia 21/06/16, na sala do Ministério

Público onde funciona a Promotoria de Justiça Criminal da Capital que atua junto às 1ª e 3ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, localizada no Fórum de Justiça do Recife Des. Rodolfo Aureliano, na Av. Desembargador Guerra Barreto, s/nº, Ilha Joana Bezerra, Ala Norte, 4º andar, Recife-PE.

De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 3º, da Resolução CGMP nº 001/2009, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correicionais.

Recife, 2 de maio de 2016.

RENATO DA SILVA FILHO

Corregedor-Geral

(Replicado por incorreção no original)

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 05/05/2016

Expediente: CI 019/2016
Processo: 0009356-5/2016
Requerente: Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios
Assunto: Solicitação
Despacho: Acolho a manifestação da assessoria Jurídica Ministerial. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. Procurador Geral para consideração.

Expediente: Ofício 06/2016
Processo: 0009976-4/2016
Requerente: PJ Ipojuca
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para aguardar a criação de novos cargos pelo Procurador Geral de Justiça para que seja suprida a demanda.

Expediente: ofício 24/2016
Processo: 0010154-2/2016
Requerente: PJ Cível Ipojuca
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para aguardar a criação de novos cargos pelo Procurador Geral de Justiça para que seja suprida a demanda

Expediente: Ofício 15/2016
Processo: 0009294-6/2016
Requerente: PJ Ribeirão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para aguardar a criação de novos cargos pelo Procurador Geral de Justiça para que seja suprida a demanda

Expediente: ofício 30/2016
Processo: 0009677-2/2016
Requerente: PJ Primavera
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Para aguardar a criação de novos cargos pelo Procurador Geral de Justiça para que seja suprida a demanda.

Expediente: CI 12/2016
Processo: 0009461-2/2016
Requerente: Coord. da 2ª Circunscrição Ministerial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Para aguardar a criação de novos cargos pelo Procurador Geral de Justiça para que seja suprida a demanda.

Expediente: Ofício 02/2016
Processo: 0006072-6/2016
Requerente: Gerência de Saúde Assistência Social
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Para aguardar a criação de novos cargos pelo Procurador Geral de Justiça para que seja suprida a demanda.

Expediente: Ofício 016/2016
Processo: 0014759-8/2016
Requerente: PJ Olinda
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio, após devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 036/2016
Processo: 00091995-6/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Para aguardar a criação de novos cargos pelo Procurador Geral de Justiça para que seja suprida a demanda.

Expediente: ofício 007/2016
Processo: 0012835-1/2016
Requerente: Coord. das PJ Defesa da cidadania da capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAD para abertura de sindicância.

Expediente: 006/2016
Processo: 0014540-5/2016
Requerente: PJ Defesa da Cidadania da capital - Habitação e Urbanismo
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMAD Autorizo. Providencie-se na forma requerida.

Expediente: CI 056/2016
Processo: 0013532-5/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI 104/2016
Processo: 0012446-8/2016
Requerente: Div. Ministerial de Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a importância que tem o processo seletivo para estagiários de nível médio para capital e interior; considerando ainda as razões expostas na C.I. nº 104/2016, opino favoravelmente ao pedido e encaminhamento ao Procurador Geral de Justiça para análise e decisão.

Expediente: CI 61/2016
Processo: 0013141-1/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: Acato a sugestão da CMAD. Encaminhe-se ao Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: Ofício 001/2016
Processo: 0014541-6/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Ciente. Confirmando minha presença como palestrante no curso de integração de Promotores de justiça. Comunique-se, após, archive-se.

Expediente: CI 052/2016
Processo: 0012455-8/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. A CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: e-mail/2016
Processo: 0015288-6/2016
Requerente: Sylvio Rogerio Faneco Amorim
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI 056/2016
Processo: 0011822-5/2016
Requerente: Dep. Ministerial de Administração de pessoal
Assunto: Solicitação
Despacho: Reunião realizada no dia 27/04/16, conforme solicitação do DEMAPE. Arquite-se.

Expediente: Ofício 112/2016
Processo: 0015296-5/2016
Requerente: PJ São João
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para informar acerca do pedido.

Expediente: ofício 01/2016
Processo: 0015299-8/2016
Requerente: PJ Amaraji
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Para aguardar a criação de novos cargos pelo Procurador Geral de Justiça para que seja suprida a demanda.

Recife, 04 de maio de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 05/05/16
Expediente: CI 26/2016
Processo nº 0015075-0/2016
Requerente: Diretoria Ministerial de Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 170/2016
Processo nº 0014792-5/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 171/2016
Processo nº 0014864-5/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 172/2016
Processo nº 0014868-0/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 173/2016
Processo nº 0014872-4/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 174/2016
Processo nº 0014878-1/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 175/2016
Processo nº 0014876-8/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 176/2016
Processo nº 0014880-3/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 177/2016
Processo nº 0015110-8/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 60/2016
Processo nº 0014923-1/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 45/2016
Processo nº 0014884-7/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 49/2016
Processo nº 0014683-4/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências, após enviar à CMAD para assinatura dos atestos, retornando a SGMP para autorização.

Expediente: CI 61/2016
Processo nº 0014912-8/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 76/2016
Processo nº 0014808-3/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: OF 133/2016
Processo nº 0015155-8/2016
Requerente: PJ Lagoa do Ouro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 28/2016
Processo nº 0015349-4/2016
Requerente: NIMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: CI 50/2016
Processo nº 0014693-5/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências, após enviar à CMAD para assinatura dos atestos, retornando a SGMP para autorização.

Expediente: CI 62/2016
Processo nº 0014927-5/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 81/2016
Processo nº 0015310-1/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Arquite-se.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 05 de maio de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 56/16 - 11ª PJS
Ref. NF nº 6399682 – 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);
Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, encaminhada a esta Promotoria pelo CREMEPE, consistente em Relatório de Fiscalização elaborado pelo referido Conselho em visita realizada ao Hospital Barão de Lucena, no qual é relatada a existência de diversas irregularidades relacionadas ao fechamento de leitos e à falta de medicamentos, insumos e equipamentos;

Considerando que, instada a se pronunciar, a Secretaria de Saúde de Recife solicitou a prorrogação do prazo em mais dez dias;

Considerando os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar o fechamento de leitos e a falta de medicamentos, insumos e equipamentos no HBL; remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; oficie-se à Diretoria do Hospital Barão de Lucena, com cópia do relatório do CREMEPE e do Ofício DG nº 0254/2016, solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências adotadas para sanar as irregularidades ali constatadas, encaminhando, se for o caso, cronograma de adequação das medidas que porventura ainda não tenham sido executadas.

Recife, 04 de maio de 2016

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

11ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO IC 004/16-16º
EM FACE DA "SER GLASS VIDROS BLINDADOS LTDA"**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

CONSIDERANDO a abertura deste Inquérito Civil, que versa sobre a inobservância das normas quanto a produção de vidros blindados exigidas pelo Exército Brasileiro, e ainda da Norma da ABNT, NBR 15000/05.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 004/16-16º em face da "SER GLASS VIDROS BLINDADOS LTDA" com a finalidade de investigar notícia de fato quanto a “não realização de recall dos vidros blindados de 21mm produzidos em desacordo com as especificações legais”.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.
2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Notifique-se o denunciado para que apresente resposta dentro de 10 dias.

Recife, 04 de maio de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO IC 005/16-16ª EM FACE DA “TS AMORIM & FARIAS GARANTIA VEICULAR LTDA - ME”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

CONSIDERANDO a abertura deste Inquérito Civil, que versa sobre a ausência de autorização da denunciada para funcionar, considerando que desempenha atividade tipicamente financeira sem a devida autorização e fiscalização dos órgãos públicos.

RESOLVE instaurar o **Inquérito Civil nº 005/16-16ª em face da “TS AMORIM & FARIAS GARANTIA VEICULAR LTDA – ME” com a finalidade de investigar notícia de fato quanto a “ausência de autorização para funcionar”.**

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Notifique-se o denunciado para que apresente resposta dentro de 10 dias.

Recife, 04 de maio de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO IC 006/16-16ª EM FACE DA “UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

CONSIDERANDO a abertura deste Inquérito Civil, que versa sobre a negativa de fornecimento da medicação Lucentis.

RESOLVE instaurar o **Inquérito Civil nº 006/16-16ª em face da “UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO” com a finalidade de investigar notícia de fato quanto a “não fornecimento da medicação Lucentis”.**

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Notifique-se o denunciado para que apresente resposta dentro de 10 dias.

Recife, 04 de maio de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO IC 012/16-16ª EM FACE DO “MERCADO DE BOA VIAGEM”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

CONSIDERANDO a abertura deste Inquérito Civil, que versa sobre a inobservância das condições de higiene do local, assim como versa sobre a comercialização de produtos imprestáveis, vencidos, estragados e fora das condições técnicas de conservação.

RESOLVE instaurar o **Inquérito Civil nº 012/16-16ª em face do “MERCADO DE BOA VIAGEM” com a finalidade de investigar notícia de fato quanto a “irregularidades sanitárias”.**

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Notifique-se o denunciado para que apresente resposta dentro de 10 dias.

Recife, 04 de maio de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 009 / 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **015/2015** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar possíveis deficiências nos serviços prestados aos usuários do SUS;**

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Contate-se a Representante para se pronunciar acerca das últimas declarações da Sec. de Saúde.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 15 de ABRIL de 2016.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício. 11JAB

PORTARIA - IC Nº 010 / 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **025/2015** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar política pública de saúde voltada à população idosa;**

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Reitere-se o ofício de fl. 47

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 15 de ABRIL de 2016.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício. 11JAB

PORTARIA - IC Nº 11 / 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **052/2015** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar possíveis deficiências nos serviços prestados aos usuários do SUS, especialmente cirurgia para colocação de prótese;**

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Intime-se a Representante para que esclareça se a cirurgia já foi agendada/realizada.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 26 de ABRIL de 2016.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício. 11JAB

PORTARIA - IC Nº 12 / 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **027/2015** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado para apurar irregularidades no abastecimento d’água na Travessa da Rocha Negras, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR**

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Intime-se o representante para que se manifeste acerca da última resposta apresentada, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 26 de ABRIL de 2016.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício. 11JAB

PORTARIA - IC Nº 13 / 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **030/2015** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar possíveis deficiências nos serviços prestados aos usuários do SUS;**

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério

Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Determino que seja designada, pela Secretaria, audiência com a Secretaria Municipal de Saúde.
Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 26 de ABRIL de 2016.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.
11JAB

PORTARIA - IC Nº 14 / 2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **057/2015** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar possíveis deficiências no transporte para usuários do SUS**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Determino que sejam obtidas, junto à Representante, informações atualizadas acerca do efetivo fornecimento do transporte pela Secretaria Municipal de Saúde, diante do contido na última certidão.
Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 26 de ABRIL de 2016.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.
11JAB
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM
Gabinete do Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2016

Recomenda ao Exmo. Sr. Prefeito de Ibimirim a não utilização de verba pública na contratação de shows e realização de festas populares, enquanto verba remuneratória do funcionalismo público municipal estiver em atraso, e dá outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo signatário, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no artigo 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local;

CONSIDERANDO que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores públicos compete a proteção e promoção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que há notícias de municípios, mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, estão realizando gastos com festas e shows;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festas populares;

CONSIDERANDO que o gestor realizar gastos com festas na cidade, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, viola com sua conduta o princípio da moralidade administrativa, previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, caput e incisos I e V, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO a proximidade da festa do município padroeiro Santo Antônio, em Ibimirim/PE, entre os dias 01 e 12 de junho de 2016, com a participação de atrações nacionais, regionais e locais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibimirim/PE, JOSÉ ADAUTO DA SILVA, que, no âmbito de suas atribuições, NÃO REALIZE GASTOS COM O ANIVERSÁRIO DA CIDADE UTILIZANDO RECURSOS DO MUNICÍPIO, especialmente em shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais, mesmo que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários.

REQUISITAR ao Sr. Prefeito do Município de Ibimirim/PE que informe mediante ofício, a esta promotoria de justiça, as providências adotadas no intuito de dar cumprimento a presente recomendação até o dia 27 de maio do corrente ano, a evitar, assim, providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além da notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

E **DETERMINAR** que: a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Ibimirim/PE, para fins de conhecimento, registro e cumprimento; b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior, por correio eletrônico, para conhecimento; c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e d) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Ibimirim/PE, 05 de maio de 2016.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CABROBÓ-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA 001/2016

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, CARLOS EUGÊNIO DO RÊGO BARROS QUINTAS LOPES, e os compromissários AURIO MENEZES TORRES, JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO SOUZA, LUIZ FELIPE BEZERRA LIMA, JUNIOR SIQUEIRA DA SILVA, ALEXSANDRO FERRAZ SIQUEIRA, GILBERTO ROSA MUNIZ, e DOUGLAS DA SILVA, e ainda como intervenientes os membros do Conselho Tutelar de Cabrobó-PE e a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227, *caput* e os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 243 da Lei 8.069/1990 proíbe a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de detenção de 02(dois) a 04(quatro) anos;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 001/2011, que disciplina a entrada e permanência de criança ou adolescente, em bailes ou promoções dançantes, boates ou congêneres, e que vai a este Termo de Ajustamento de Conduta anexa, como parte integrante deste.

CONSIDERANDO que a previsão contida no Art. 258, que estipula a seguinte infração administrativa: “Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo: Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.”

COMPROMETEM-SE os proprietários dos estabelecimentos ou organizadores de festas acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica terminantemente proibida a entrada nos estabelecimentos dos compromissários de menores de 16(dezesseis) anos, devendo ser afixada placa com os dizeres “Proibida a entrada de menores de 16(dezesseis) anos”.

CLÁUSULA II – Os menores com 16 e 17 anos, só poderão adentrar nos estabelecimentos acompanhados dos pais ou responsáveis legais, mediante apresentação de documento de identificação do menor com foto e ainda anotação de responsabilidade em livro próprio. Além disso, o menor e o responsável deverão ser identificados com pulseiras coloridas e com cores diferentes, sendo uma para o menor e outra para o responsável.

CLÁUSULA III – A entrada dos menores mencionados na CLÁUSULA II desacompanhados dos pais ou responsável será autorizada de acordo com o disposto no art. 3º, I e II, da Portaria nº 001/2011, expedida pela Vara Regional da Infância e Juventude (18ª Circunscrição – Petrolina), ou seja, mediante alvará judicial; ou com autorização escrita dos pais, com firma reconhecida, a um responsável, ainda que não familiar.

CLÁUSULA IV – Os dias de evento devem ser informados ao Conselho Tutelar e a Polícia Militar, com antecedência de 02(dois) dias úteis, antes do evento.

CLÁUSULA V – ficam os proprietários dos estabelecimentos obrigados a afixarem e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA VI – Ficam os referidos proprietários obrigados a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas;

CLÁUSULA VII – Ficam os referidos proprietários obrigados a encerrarem as festas as 03h da manhã, salvo em casos excepcionais, previamente justificados, e mediante aprovação prévia por ocasião do pedido de alvará judicial.

CLÁUSULA VIII – Em caso de aluguel do estabelecimento, os proprietários e compromissários deverão informar ao locatário, cessionário e etc, os termos do presente TAC, devendo constar no contrato que o locatário, cessionário e etc., ficará responsável pelo cumprimento, multas e responsabilização criminal.

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento, acarretará a aplicação de multa de R\$ 2.000,00(dois mil reais), e ainda o valor de R\$ 1.000,00(um mil reais) para cada menor encontrado irregularmente no local, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal.

CLÁUSULA X – O pai ou responsável que assinar o livro de responsabilidade de menores e deixar o local, sendo o menor encontrado alcoolizado, será responsabilizado criminalmente, devendo os proprietários dos estabelecimentos informarem sobre esta cláusula.

CLÁUSULA XI – Os conselheiros tutelares, polícia militar e o Ministério Público têm livre acesso aos locais, não necessitando que qualquer ordem judicial para fiscalização.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Cabrobó-PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA XI – o presente termo tem prazo de validade indeterminado a partir da presente data e eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Cabrobó-PE, 03.05.2016.

CARLOS EUGÊNIO DO R. B. Q. LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AURIO MENEZES TORRES
REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA DE CABROBÓ-PE, CLUBE ALVORADA.

JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO SOUZA
Promotor de Eventos

LUIZ FELIPE BEZERRA LIMA
Promotor de Eventos

JUNIOR SIQUEIRA DA SILVA
Promotor de Eventos

ALEXSANDRO FERRAZ SIQUEIRA
Chácara de Menininho

GILBERTO ROSA MUNIZ
Proprietário do Pátio de Eventos Arena Cabrobó

DOUGLAS DA SILVA
Proprietário de bar e promotor de eventos

KATIA CILENE
CONSELHEIRA TUTELAR

ULISSES DE NOVAES BIONE
CONSELHEIRO TUTELAR

MOGIANA GONÇALVES
CONSELHEIRA TUTELAR

Maj. CLODUALDO JOSÉ DA SILVA
COMANDANTE DA 2ª CIMP

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS Mês: ABRIL/2016

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos	23	47	70	00	46	24	
2º - Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	-	-	-	-	-	-	* CAOP - Sonegação Fiscal.
Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	0	58	58	00	44	14	
3º - Dr. Fernando Barros de Lima*	-	-	-	-	-	-	*Subprocurador-Geral de Justiça - Assuntos Institucionais. ** Férias
Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade (p/ acumulação)**	-	-	-	-	-	-	
4º - Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	51	51	00	27	24	
5º - Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho	00	55	55	00	55	00	
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna*	-	-	-	-	-	-	* Coordenadora da Central de Recursos Criminais ** Licença médica
Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos (convocada)**	00	27	27	00	27	00	
7º - Dra. Janeide Oliveira de Lima	16	50	66	00	38	28	
8º - Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire	30	45	75	00	44	31	
9º - Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	01	57	58	00	48	10	
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	32	56	88	00	48	40	*Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal.
11º - Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba*	00	55	55	00	43	12	*Férias
12º - Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	03	47	50	00	40	10	
13º - Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti*	00	59	59	00	59	00	*Ouvidor do MPPE
14º - Dr. Renato da Silva Filho*	-	-	-	-	-	-	* Corregedor-Geral do Ministério Público.
Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho (p/ acumulação)	22	52	74	00	29	45	
16º - Dra. Adriana Gonçalves Fontes	00	41	41	00	41	00	
17º - Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa*	-	-	-	-	-	-	*Assessoria Administrativa
Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire (p/ acumulação)	22	49	71	00	42	29	
19º - Dra. Mariléa de Souza C. Andrade*	-	-	-	-	-	-	* Férias
20º - Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	60	60	00	49	11	
21º - Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade*	-	-	-	-	-	-	* Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)	00	37	37	00	37	00	
22º - Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho	38	53	91	00	36	55	
TOTAL	187	899	1086	00	753	333	

Abril /2016- 58 (cinquenta e oito) PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES
PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
*368009-9	Promotoria de Justiça de Cabrobó	Dr. Carlos Eugênio do R. Barros Quintas Lopes	06/11/2015
412189-5	Promotoria de Justiça de Olinda	Dr. Hodir Flávio Leitão de Melo	10/12/2015
404014-8	Promotoria de Justiça de Chã Grande	Dr. Paulo Diego Sales Brito	12/01/2016
380048-0*	Promotoria de Justiça de Goiana	Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	25/01/2016
419731-7	Promotoria de Justiça com exercício junto à Vara da Infância e Adolescência da Capital	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	19/02/2016
373770-6	Promotoria de Justiça de Paulista	Dr. Hilário Marinho Patriota Júnior	17/03/2016
425186-9	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramón Simons T. de Albuquerque	17/03/2016
427601-9	Promotoria de Justiça de Paudalho	Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra	21/03/2016
418038-7	Promotoria de Justiça com exercício junto à Vara da Infância e Adolescência da Capital	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	29/03/2016
428835-9	Promotoria de Justiça de Goiana	Dr. Fabiano de Araújo Saraiva	31/03/2016
423829-1	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Diliani Mendes Ramos	01/04/2016
426540-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Diliani Mendes Ramos	01/04/2016
427597-0	Promotoria de Justiça de Paudalho	Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra	04/04/2016
401868-4	Promotoria de Justiça com exercício junto à Vara de Crimes contra a Administração Pública e O. Tributária	Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo	06/04/2016
428673-9	Promotoria de Justiça com exercício junto à 10ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior	14/04/2016
430216-5	Promotoria de Justiça de Vicência	Dra. Janine Brandão Moraes	19/04/2016
431730-4	Promotoria de Justiça de Paudalho	Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra	19/04/2016
430964-6	Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata	Dra. Maria José Medonça de Holanda Queiroz	19/04/2016
427867-7*	Promotoria de Justiça de Salgueiro	Dr. Almir de Oliveira de Amorim Júnior	19/04/2016
320357-6	Promotoria de Justiça de Salgueiro	Dr. Almir de Oliveira de Amorim Júnior	19/04/2016
425390-3	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dr. José Edivaldo da Silva	20/04/2016
425905-4	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo	22/04/2016

421554-1	Promotoria de Justiça com exercício junto à 2ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	22/04/2016
424080-8	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil	22/04/2016
428854-4	Promotoria de Justiça com exercício junto à 10ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior	22/04/2016
429443-5	Promotoria de Justiça com exercício junto à 10ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior	22/04/2016
431410-7	Promotoria de Justiça com exercício junto à 7ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Fernando Cavalcanti Mattos	22/04/2016
430760-8	Promotoria de Justiça com exercício junto à Vara de Crimes contra a Administração Pública e O. Tributária	Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo	22/04/2016
428865-7	Promotoria de Justiça com exercício junto à Vara de Crimes contra a Administração Pública e O. Tributária	Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo	22/04/2016
421109-6	Promotoria de Justiça com exercício junto à Vara de Crimes contra a Administração Pública e O. Tributária	Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo	22/04/2016
432330-8	Promotoria de Justiça com exercício junto à 10ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior	28/04/2016
430753-3	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramón Simons T. de Albuquerque	28/04/2016
433664-3	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramón Simons T. de Albuquerque	28/04/2016
430746-8	Promotoria de Justiça com exercício junto à 5ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	28/04/2016
425215-5	Promotoria de Justiça com exercício junto à 9ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	28/04/2016
422704-5	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dr. Fernando Cavalcanti Mattos	28/04/2016
429776-9	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dra. Delane Barros de Arruda	28/04/2016
398979-5	Promotoria de Justiça de Amaraji	Dra. Liana Mendes Santos	29/04/2016
345889-9	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	29/04/2016
423893-1	Promotoria de Justiça de Olinda	Dra. Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti	29/04/2016
362143-2	Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho	Dra. Gláucia Hulse de Farias	29/04/2016

Processos entregues no protocolo do MPPE.

Recife, 02 de maio de 2016

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Mylena Cruz Arcoverde
Técnica Ministerial (Matr. 188.882-0)
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal



A paz é construída por pequenos gestos de gentileza.



A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

